



8791513

08620.000572/2024-89



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
 FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
 Setor Comercial Sul Quadra 9 Bloco B, 11º andar - Bairro Asa Sul
 CEP 70308-200 Brasília/DF
 (61) 3247-6008 - <http://www.funai.gov.br>

Acordo de Cooperação Técnica Nº 15/2025

Processo nº 08620.000572/2024-89

Unidade Gestora: DPT

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
 QUE ENTRE SI CELEBRAM
 A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS
 INDÍGENAS E A UNIVERSIDADE
 FEDERAL DO MATO GROSSO,
 VISANDO ESTABELECER APOIO AO
 PROCESSO DE IDENTIFICAÇÃO E
 DELIMITAÇÃO DE TERRAS
 INDÍGENAS.

A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS, com sede no SCS Quadra 09 -Torre B - Ed. Parque Cidade Corporate - Brasília/DF - CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.059.311/0001-26, doravante denominada **FUNAI**, neste ato representada por sua Presidenta, Senhora **JOENIA WAPICHANA** (registrada civilmente como Joenia Batista de Carvalho), nomeada pela Portaria nº 1.459, de 1º de fevereiro de 2023, portadora da matrícula funcional SIAPE 1081961, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO MATO GROSSO**, com sede na Av. Fernando Corrêa da Costa, 2367, Bairro Boa Esperança, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.004.540/0001-00, doravante denominado **UFMT**, neste ato representado por sua Reitora, Senhora **MARLUCE APARECIDA SOUZA E SILVA**, nomeada pelo Decreto ME de 09 de outubro de 2024, portadora da matrícula funcional SIAPE nº 2168511, RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** com a finalidade de apoiar o processo de identificação e delimitação de terras indígenas Guarani e Kaiowa, tendo em vista o que consta no processo n.º 08620.000572/2024-89 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 11.531, de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, do art. 231 da Constituição Federal de 1988, do Decreto nº 1.775 de 1996, da Portaria Ministério da Justiça nº 14 de 09 de Janeiro de 1996, da Lei 14.701/2023, da Portaria 792/FUNAI/PRES, de 10 de julho de 2008, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução dos estudos de identificação e delimitação de terras indígenas do povo indígena Guarani e Kaiowa, no cone sul do Mato Grosso do Sul, estabelecidos por meio da criação de Grupo Técnico - GT denominado

Ñandevapegua, conforme Portaria 792/FUNAI/PRES, de 10 de julho de 2008, a ser executado em estrita observância às normas do Decreto nº 1.775/96 e às diretrizes técnicas da Funai nos municípios de Eldorado, Iguatemi, Japorã, Mundo Novo, Paranhos e Sete Quedas, todos no estado do Mato Grosso do Sul, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNAI

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da FUNAI:

- a) Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 11.531, de 2023, e nos demais atos normativos aplicáveis;
- b) Participar da elaboração e execução do Plano de Trabalho deste Acordo, bem como de diferentes instrumentos de planejamento dele derivados;
- c) Custear o apoio logístico (passagem aérea, combustível, alimentação, hospedagem, diárias, dentre outros) necessário à realização dos estudos, observado o limite de recursos orçamentários e financeiros;

- d) Designar técnicos da Funai para realizar o acompanhamento das atividades do Plano de Trabalho anexo;
- e) Promover o acompanhamento contínuo dos estudos, com orientação e avaliações técnicas baseadas nas determinações do Decreto nº 1.775/96, da Portaria n.º 14 MJ/1996 e manuais técnicos de orientações da Funai.
- f) Editar ato de designação de profissionais para realização dos estudos e diagnósticos e publica-lo no Diário Oficial da União;
- g) Estabelecer comunicação com os entes federados cujos territórios se localizam nas áreas objeto deste acordo e com outros órgãos públicos;
- h) Realizar apreciação técnica dos Relatórios Circunstanciados de Identificação e Delimitação - RCIDs elaborados, de acordo com o Plano de Trabalho.

5.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UFMT

5.1.

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da UFMT:

- I - Liberar dos encargos didáticos e autorizar a participação do docente Paulo Sérgio Delgado, vinculado ao Departamento de Antropologia, do Instituto de Ciências Humanas e Sociais, da Universidade Federal do Mato Grosso, na coordenação e execução dos estudos complementares de identificação e delimitação de terras indígenas do povo indígena Guarani e Kaiowa, no cone sul do Mato Grosso do Sul, estabelecidos por meio da criação de Grupo Técnico - GT denominado Ñandevapeguá, conforme Portaria 792/FUNAI/PRES, de 10 de julho de 2008, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo;
- II - Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de salários e encargos sociais e trabalhistas relacionados com o seu servidor envolvido na execução do objeto do Acordo de Cooperação;

6.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 05 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

7.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

8.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 12 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

11.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira - Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda - Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira - A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

Subcláusula quarta - Todo e qualquer material de chamadas públicas, divulgação, publicidade, publicações impressas e digitais, trabalhos técnicos e acadêmicos deverão mencionar obrigatoriamente os nomes das partes e sempre que possível a logo de identidade das Instituições.

Subcláusula quinta - As partes deverão observar o direito de consulta aos povos indígenas envolvidos no que tange aos assuntos relativos aos seus interesses, conforme a Convenção no 169/OIT, de 07 de junho de 1989, e os protocolos específicos de cada povo indígena, conforme legislação que protege os conhecimentos tradicionais associados aos recursos genéticos (Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015), assim como a legislação vigente relativa aos direitos autorais e de imagem.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

15.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

15.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

17.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

18.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF e Cuiabá/MT, na data da assinatura eletrônica

(assinado eletronicamente)

MARLUCE APARECIDA SOUZA E SILVA

REITORA da Universidade Federal do Mato Grosso

(assinado eletronicamente)

JOENIA WAPICHANA

PRESIDENTA da Fundação Nacional dos Povos Indígenas



Documento assinado eletronicamente por **Joenia Wapichana, registrada civilmente como Joenia Batista de Carvalho, Presidente**, em 09/07/2025, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marluce Aparecida Souza e Silva, Usuário Externo**, em 09/07/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8791513** e o código CRC **7421A591**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

1.1. Realização de estudos complementares e da redação final de 05 (cinco) Relatórios de Identificação e Delimitação - RCIDs, correspondentes a: TI Potrerito, TI Garcete Kuê, TI Laguna Piru, TI Mbocaja, TI Vitoi Kuê, de responsabilidade do Grupo Técnico - GT denominado Ñandevapeguá, conforme Portaria 792/FUNAI/PRES, de 10 de julho de 2008, e em estrita observância do Decreto nº 1.775/96, da Portaria n.º 14 MJ/1996 e manuais técnicos de orientações da Funai.

1.2. O cronograma de trabalho apresentado a seguir leva em consideração a continuidade de encargos administrativos que o servidor Paulo Sergio Delgado continuará a desempenhar na condição de Coordenador de Ensino e Graduação no curso de Ciências Sociais Bacharelado – ICHS/UFMT. Considerou-se também a disparidade entre o calendário civil e acadêmico. Neste sentido, planejou-se o início dos trabalhos da colaboração técnica ao término do ano acadêmico de 2024, ou seja, a partir de junho de 2025.

2. PRODUTOS E METAS

- I - Versão Final do RCID da TI Potrerito;
- II - Versão Final do RCID da TI Garcete Kuê;
- III - Versão Final do RCID da TI Laguna Piru;
- IV - Versão Final do RCID da TI Mbocajá;
- V - Versão Final do RCID da TI Vitoi Kuê.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) é o órgão indigenista oficial do Estado brasileiro. Criada por meio da Lei nº 5.371, de 5 de dezembro de 1967, vinculada ao Ministério dos Povos Indígenas, é a coordenadora e principal executora da política indigenista do Governo Federal. Sua missão institucional é proteger e promover os direitos dos povos indígenas no Brasil. De acordo com o seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 março de 2017, e seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, em seu Art 4º, a Funai promoverá estudos de identificação e delimitação, demarcação, regularização fundiária e registro das terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas.

3.2. Conforme estabelecido no Decreto nº 1.775 de 08 de janeiro de 1996, a demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios será fundamentada em trabalhos desenvolvidos por antropólogo de qualificação reconhecida, que elaborará, em prazo fixado na portaria de nomeação baixada pelo titular do órgão federal de assistência ao índio, estudo antropológico de identificação. Além disso, o decreto dispõe no seu §1º do Art.2º que o órgão federal de assistência ao índio designará grupo técnico especializado, composto preferencialmente por servidores do próprio quadro funcional, coordenado por antropólogo, com a finalidade de realizar estudos complementares de natureza etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e o levantamento fundiário necessários à delimitação.

3.3. Em virtude de limitações do número de servidores do quadro funcional com perfil para condução de estudos de identificação e delimitação de terras indígenas, a Funai tem historicamente contado com parcerias interinstitucionais para a constituição dos Grupos Técnicos responsáveis pelos estudos de identificação e delimitação de terras indígenas.

3.4. Em 2007, a Funai firmou o Compromisso de Ajuste de Conduta - CAC, junto ao Ministério Público Federal - MPF e comunidades indígenas, por meio do qual a Fundação Indigenista se

comprometeu a constituir Grupos Técnicos - GTs coordenados por antropólogos especialistas com vistas à identificação e delimitação das Terras Indígenas reivindicadas pelas lideranças Guarani Kaiowa. Neste contexto, o docente Paulo Sérgio Delgado, lotado no Departamento de Antropologia, do Instituto de Ciências Humanas e Sociais, da Universidade Federal do Mato Grosso iniciou sua contribuição com a Funai, em 2008, com a realização de estudos de identificação e delimitação de terras indígenas do povo indígena Guarani e Kaiowa, no cone sul do Mato Grosso do Sul. O profissional mencionado é o coordenador do Grupo Técnico - GT denominado Ñandevapegua, conforme Portaria 792/FUNAI/PRES, de 10 de julho de 2008, o qual se encontra ainda na fase de estudos, em elaboração de cinco Relatórios Circunstanciados de Identificação e Delimitação - RCIDs.

3.5. Por sua vez, a Universidade Federal do Mato Grosso - UFMT possui como um de seus objetivos essenciais, de acordo com o Art.3º do seu estatuto, "empenhar-se no estudo dos problemas relativos ao desenvolvimento científico, social, econômico e cultural do país, colaborando com outras entidades para tal objetivo, dentro dos limites dos seus recursos". Consta ainda como meios para a consecução dos fins da UFMT, conforme Art.4º do seu estatuto, a realização de estudos, pesquisas e análises das realidades: física, metafísica, cultural e social e a prestação de serviços de caráter técnico, científico, cultural e social à comunidade.

3.6. Neste sentido, em virtude do vínculo institucional do docente Paulo Sérgio Delgado com a UFMT, da qualificação do docente e da experiência de trabalho com a elaboração de Relatórios Circunstanciados de Identificação e Delimitação - RCIDs como coordenador do Grupo Técnico - GT denominado Ñandevapegua, o qual encontra-se ainda vigente, tendo em vista os princípios da eficiência, da supremacia do interesse público e da razoabilidade e proporcionalidade, justifica-se a escolha desta universidade como instituição indicada pela Funai para elaboração de Acordo de Cooperação Técnica.

3.7. O presente Plano de Trabalho que aqui se apresenta é continuidade da colaboração técnica entre UFMT e FUNAI, conforme Portaria GR nº 993/2012, de 30/10/2012. Naquela ocasião procedeu-se a realização de pesquisa objetivando estudos de natureza etno-histórica, antropológica e ambiental necessários à Identificação e Delimitação de terras tradicionalmente ocupadas pelos Guarani na região que compreende a Bacia denominada Ñandeva-Pegua, nos municípios de Dourados, Mundo Novo, Japorã, Iguatemi, Sete Quedas e Paranhos, todos localizados no estado do Mato Grosso do Sul.

3.8. Como resultado daquele trabalho foram elaborados seis Relatórios Circunstanciados de Identificação e Delimitação da Terras Indígenas (RCID):

- I - RCID Ypoi/Triunfo;
- II - RCID Potrerito;
- III - RCID Garcete Kuê;
- IV - RCID Laguna Piru;
- V - RCID Mbocajá;
- VI - RCID Vitoi Kuê.

3.9. Os relatórios acima identificados foram encaminhados à FUNAI e passaram por criteriosa avaliação, sendo que o RCID Ypoi/Triunfo foi totalmente concluído e publicado no Diário Oficial da União (DOU). Quanto aos demais constatou-se a necessidade de adequações bem como a realização de pesquisa complementar para torná-los mais consistentes e propícios à publicação. Neste sentido, constitui objeto da presente colaboração técnica a realização de pesquisa complementar para subsidiar a conclusão dos relatórios que ainda apresentam pendências a serem sanadas. A meta, ao longo da colaboração técnica, é a apresentação dos relatórios em condições objetivas para sua publicação no DOU, como requisito do processo administrativo de reconhecimento das terras tradicionalmente ocupadas pelos Guarani Ñandéva no cone sul do Mato Grosso do Sul.

4. CRONOGRAMA FÍSICO

4.1. A execução global do objeto do Acordo de Cooperação Técnica terá início em 01/06/2025 e fim em 31/05/2026.

4.2. As etapas ou fases previstas para sua execução terão o seguinte cronograma:

Ações/Atividades	Responsável	Prazo (mês/ano)
Revisão do relatório do Tekoha Potrerito; <ul style="list-style-type: none"> <li data-bbox="504 294 747 541">• Releitura e ajustes de redação do relatório, conforme apreciação técnica da Funai 	Paulo Sergio Delgado (UFMT)	junho/2025
Reuniões de orientação sobre o Relatório	CGID/Funai	junho/2025
Revisão do relatório do Tekoha Potrerito; <ul style="list-style-type: none"> <li data-bbox="504 765 747 1012">• Releitura e ajustes de redação do relatório, conforme apreciação técnica da Funai 	Paulo Sergio Delgado (UFMT)	julho/2025
Reuniões de orientação sobre o Relatório	CGID/Funai	julho/2025
Revisão do relatório do Garcete Kuê; <ul style="list-style-type: none"> <li data-bbox="504 1320 747 1567">• Releitura e ajustes de redação do relatório, conforme apreciação técnica da Funai 	Paulo Sergio Delgado (UFMT)	agosto/2025
Reuniões de orientação sobre o Relatório	CGID/Funai	agosto/2025
Preparação Logística para o trabalho de campo;	CGID/Funai	agosto/2025
<ul style="list-style-type: none"> <li data-bbox="504 1882 747 2169">• Trabalho de campo no Mato Grosso do Sul para realização de estudos complementares referentes a TI Potrerito, TI Garcete Kuê, 	Paulo Sergio Delgado (UFMT)	setembro/2025

Ações/Atividades	Responsável	Prazo (mês/ano)
TI Laguna Piru, TI Mbocajá, TI Vitoi Kuê, nos municípios de Eldorado, Iguatemi, Japorã, Mundo Novo, Paranhos e Sete Quedas, todos no estado do Mato Grosso do Sul;		
Reuniões de orientação sobre o Relatório	CGID/Funai	setembro/2025
Revisão do relatório do Laguna Piru; <ul style="list-style-type: none"> <li data-bbox="504 893 759 1140">• Releitura e ajustes de redação do relatório, conforme apreciação técnica da Funai 	Paulo Sergio Delgado (UFMT)	outubro/2025
Reuniões de orientação sobre o Relatório	CGID/Funai	outubro/2025
Revisão do relatório do Laguna Piru; <ul style="list-style-type: none"> <li data-bbox="504 1388 759 1635">• Releitura e ajustes de redação do relatório, conforme apreciação técnica da Funai 	Paulo Sergio Delgado (UFMT)	novembro/2025
Revisão do relatório do Mbocajá; <ul style="list-style-type: none"> <li data-bbox="504 1837 759 2084">• Releitura e ajustes de redação do relatório, conforme apreciação técnica da Funai 	Paulo Sergio Delgado (UFMT)	dezembro/2025

Ações/Atividades	Responsável	Prazo (mês/ano)
Reuniões de orientação sobre o Relatório	CGID/Funai	dezembro/2025
Férias do coordenador	Paulo Sergio Delgado (UFMT)	janeiro/2026
Revisão do relatório do Mbocajá; <ul data-bbox="504 473 759 720" style="list-style-type: none"> • Releitura e ajustes de redação do relatório, conforme apreciação técnica da Funai 	Paulo Sergio Delgado (UFMT)	fevereiro/2026
Preparação Logística para o trabalho de campo;	CGID/Funai	fevereiro/2026
Revisão do relatório do Vitoi Kuê; <ul data-bbox="504 956 759 1967" style="list-style-type: none"> • Releitura e ajustes de redação do relatório, conforme apreciação técnica da Funai • Trabalho de campo no Mato Grosso do Sul para realização de estudos complementares referentes a TI Potrerito, TI Garcete Kuê, TI Laguna Piru, TI Mbocajá, TI Vitoi Kuê, nos municípios de Eldorado, Iguatemi, Japorã, Mundo Novo, Paranhos e Sete Quedas, todos no estado do Mato Grosso do Sul; 	Paulo Sergio Delgado (UFMT)	março/2026
Reuniões de orientação sobre o Relatório	CGID/Funai	março/2026
	Paulo Sergio Delgado	abril/2026

Ações/Atividades	Responsável	Prazo (mês/ano)
Revisão do relatório do Vitoi Kuê; <ul style="list-style-type: none"> • Releitura e ajustes de redação do relatório, conforme apreciação técnica da Funai 	(UFMT)	
<ul style="list-style-type: none"> • Apresentação do relatório final da colaboração técnica e da versão final dos RCIDs da TI Potrerito, TI Garcete Kuê, TI Laguna Piru, TI Mbocaja, TI Vitoi Kuê. 	Paulo Sergio Delgado (UFMT)	maio/2026
Apreciação Técnica da versão final dos RCIDs da TI Potrerito, TI Garcete Kuê, TI Laguna Piru, TI Mbocaja, TI Vitoi Kuê.	CGID/Funai	maio/2026

De acordo com o Plano de Trabalho anexo.

(assinado eletronicamente)
MARLUCE APARECIDA SOUZA E SILVA
 REITORA da Universidade Federal do Mato Grosso

(assinado eletronicamente)
JOENIA WAPICHANA
 PRESIDENTA da Fundação Nacional dos Povos Indígenas